

Pág. 553
Jesu

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº14/2023

CONTRATO Nº90/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PACATUBA, E, DO
OUTRO, A EMPRESA DL INFO
DESENVOLVENDO SOLUCOES LTDA
DECORRENTEDO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº14/2023E ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº
14/2023.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, localizada à Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro, PACATUBA/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.112.222/0001-48, doravantedenominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita, a Srª **MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA** e a empresa **DL INFO DESENVOLVENDO SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob onr. 44.690.272/0001-36, situada na , Av. Pedro Paes de Azevedo, 225, Salgado Filho, Aracaju - SE - 49.020-450 neste ato, representada pelo Sr. **DAVID LEITE SILVA**, CPF nº.062.348.665-22, têm justo e acordado entre si o presente Contrato deFornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 eLei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, manutenção e suporte mensais para solução informatizada de gestão da educação municipal, contemplando banco de horas técnicas para customizações, com fornecimento de todo os materiais e mão de obra necessária, de acordo com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste termo a seguir descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto deste contrato terá a sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, um valor global de R\$434.800,00(Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), conforme tabela em anexo.

MSM



554
Pdy
Jlan

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionadono *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formalda autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços temnatureza continuada;
- 4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantéminteresse na realização do serviço;
- 4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2023/2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Man



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

555
J. M. M.

UO: 27034 – Secretaria Municipal de Educação;
Ação: 2130 – Manutenção e Func. da Sec. De Educação;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros serv. Terceiros – pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 15001001 MDE.

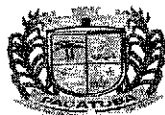
UO: 27034 – Secretaria Municipal de Educação;
Ação: 2089 – Desen. E Manut. Do Ensino Infantil (Pre Escola) FUNDEB;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros serv. Terceiros – pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 15420000VAAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Atender o prazo de execução dos serviços: Iniciar a implantação dos softwares, migração de dados e treinamento no prazo de previsto, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- Responsabilizar-se por todos os encargos previstos neste descritivo e no Edital e em seus anexos;
- Ser responsável em relação aos seus profissionais/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, recolhimentos dos encargos sociais, custos relacionados a deslocamento para implantação, treinamento e suporte nos locais de execução do objeto, vale transporte e passagens e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- Orientar e manter os seus profissionais/empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com ele;
- Manter, ainda, os seus profissionais/empregados devidamente identificados, quando na prestação dos serviços objeto deste descritivo e Edital, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE;
- Arcar com toda e qualquer despesa decorrente de infração, desde que praticada por seus empregados/profissionais na execução dos serviços;
- Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da empresa CONTRATADA;
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pelo Fiscal do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- Submeter à aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas, adulterações, quebra de sigilo, que porventura venham ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade;

M. M.



[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

- A CONTRATADA garantirá na totalidade de seu funcionamento pleno pelo prazo da vigência do contrato, contados da data de aceite definitivo da implantação da solução;
- Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- Oferecer Treinamento, Suporte e Manutenção dos sistemas conforme disposto no Termo de Referência do processo que deu origem a contratação;
- Garantir a manutenção do funcionamento do sistema ofertado, o desenvolvimento de relatórios e/ou ajustes do sistema que sejam de interesse comum, visando uma melhor operacionalização de acordo com as novas versões que poderão ser desenvolvidas;
- Garantir o suporte técnico em todo o período de vigência do contrato, apresentando-se pessoalmente através dos seus técnicos ao município para visita técnica, sempre que solicitado, ou através de e-mail e telefone, garantindo assim a solução dos problemas e dúvidas surgidas;
- Manter a inviolabilidade dos dados salvos no sistema, salvo aqueles que devem ser transportados para o Portal da Transparência;
- A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- A CONTRATADA comunicará verbal e imediatamente, ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários aos esclarecimentos dos fatos;
- Os funcionários da CONTRATADA, por estarem alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus funcionários, serão de sua inteira responsabilidade;
- A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de matérias empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- O objeto contratual será recebido definitivamente se estiver em perfeitas condições e conforme as especificações deste Termo de Referências e do Edital que se vincula a proposta contratada;
- A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada em qualquer alteração ocorrida quanto à hospedagem de dados, dados técnicos do sistema, alterações de senhas etc.;
- Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao instrumento de Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- São obrigações da Contratante:
- Permitir o livre acesso dos empregados/profissionais da empresa CONTRATADA aos locais que irão ser executados os serviços;
- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

557

Juan

- ou Responsável Técnico da empresa CONTRATADA;
- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Fiscal ou com as especificações constantes da proposta da empresa CONTRATADA, do Edital, deste descritivo e de seus anexos;
 - Autorizar a realização de serviços a serem prestados em horários distinto ao do expediente, caso haja necessidade;
 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constante do Edital, no descritivo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
 - Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital;
 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa;
 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

MAN



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

558
Man

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65,

§1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor **CARLOS EDUARDO SANTOS ALVES**- CPF nº.357.706.548-64, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de PACATUBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Man



Pág. 559

[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

PACATUBA/SE, 24 de Maio de 2023.

[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
CONTRATANTE**

**DL INFO DESENVOLVENDO SOLUCOES LTDA
DAVID LEITE SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

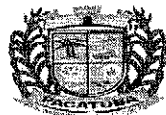
1- Jeanne Ferreira Braz Alves
CPF: 000670305-73

2- Almira da Cruz Breu
CPF 661582075-53



FABIANO DE ANDRADE SANTOS
Data: 24/05/2023 13:39:10-0300
Verifique em <https://validar.if6.gov.br>

gllw



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	Quant	Valor mês/hora	Total Anual
LOT E 01	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) - Módulo Agenda Escolar - Aplicativo móvel, Módulo Secretaria, Módulo Pedagógico, Módulo Portal do Professor, Módulo Portal do Aluno, Módulo BI Educação (Painel de Gestão), Módulo Assinatura Eletrônica, Módulo Transporte Escolar, Módulo Integração TCE e Serviços de	Assinatura Mensal/	12	28.234,16	338.809,92
1	SERVIÇOS DE BANCO DE HORA		1000	95,99	95.990,00

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	Quant.	Valor mês/hora	Total Anual
1	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) - Módulo Agenda Escolar - Aplicativo móvel	Assinatura Mensal	12	R\$2.758,12	R\$33.097,44
2	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) - Módulo Secretaria	Assinatura Mensal	12	R\$4.300,09	R\$51.601,08
3	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) - Módulo Pedagógico	Assinatura Mensal	12	R\$4.300,07	R\$51.600,84
4	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) - Módulo Portal do Professor	Assinatura Mensal	12	R\$3.488,77	R\$41.865,24
5	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) - Módulo Portal do Aluno -	Assinatura Mensal	12	R\$3.488,77	R\$41.865,24
6	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) - Módulo BI Educação (Painel de Gestão)	Assinatura Mensal	12	R\$2.677,40	R\$32.128,80
7	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) - Módulo Assinatura Eletrônica	Assinatura Mensal	12	R\$1.866,09	R\$22.393,08
8	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) - Módulo Transporte Escolar	Assinatura Mensal	12	R\$1.866,09	R\$22.393,08
9	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) - Módulo Integração TCE	Assinatura Mensal	12	R\$3.488,73	R\$41.865,12
10	Serviços de Banco de Horas	Hora	1.000	R\$95,99	R\$95.990,00
VALOR TOTAL =====>					434.800,00

Manuella Almeida Martins Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
DAVID LEITE SILVA
Data: 24/05/2023 14:36:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DL INFO DESENVOLVENDO SOLUCOES LTDA
DAVID LEITE SILVA
CONTRATADA